

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 1º, XIII - “Conta Individual”: representa o montante de cotas, acumuladas em nome do participante, resultante da soma dos saldos existentes nas Contas Básica e Adicional de Participante e Básica de Patrocinador, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ENERGISAPREV. Também integrarão a Conta Individual os valores aportados ao Plano nos termos previstos no artigo 48 deste regulamento.</p>	<p>Art. 1º, XIII - “Conta Individual”: representa o montante de cotas, acumuladas em nome do participante, resultante da soma dos saldos existentes nas Contas Básica e Adicional de Participante e Básica de Patrocinador, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ENERGISAPREV. Também integrarão a Conta Individual os valores aportados ao Plano nos termos previstos no artigo 48 deste regulamento, além dos recursos objeto de Portabilidade recepcionados pelo Plano.</p>	<p style="text-align: center;">Inclusão em atendimento da Nota 785 da PREVIC</p>
<p>Art. 1º, XX - “Fundo Previdencial”: nesse fundo são lançados, os excedentes não resgatados da Conta Básica de Patrocinador e do saldo acumulado a título de Serviço Passado do Patrocinador, bem como as prestações mensais de benefícios consideradas prescritas, objetivando possibilitar equacionamento de eventuais déficits técnicos e/ou redução da contribuição de responsabilidade do patrocinador.</p>	<p>Art. 1º, XX - “Fundo Previdencial”: nesse fundo são lançados, os excedentes não resgatados da Conta Básica de Patrocinador e do saldo acumulado a título de Serviço Passado do Patrocinador, bem como as prestações mensais de benefícios consideradas prescritas, e sua destinação será prioritariamente abater contribuições do Patrocinador, ou outra finalidade determinada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.</p>	<p style="text-align: center;">Evidenciar que sobras patronais serão destinadas em favor dos patrocinadores, cf. Nota Técnica Atuarial. (Nota 785 da PREVIC)</p>
<p>Art. 1º, XXVIII - “Plano de Previdência da ENERGISAPREV”: é este Plano de Benefícios Energisa Rondônia, oferecido aos empregados da CERON e gerido pela ENERGISAPREV.</p>	<p>Art. 1º, XXVIII - “Plano de Previdência da ENERGISAPREV”: é este Plano de Benefícios Energisa Rondônia, oferecido aos empregados do Patrocinador e gerido pela ENERGISAPREV.</p>	<p style="text-align: center;">Alteração da razão social do patrocinador</p>
<p>Art. 1º, XXXVIII – “Patrocinador”: Para os efeitos deste Regulamento, considera-se Patrocinador a empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON.</p>	<p>Art. 1º, XXXVIII – “Patrocinador”: Para os efeitos deste Regulamento, considera-se Patrocinador a empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A.</p>	<p style="text-align: center;">Alteração da razão social do patrocinador</p>

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11

<p>Art. 2º - O Plano de Previdência da ENERGISAPREV para os empregados da CERON, designado doravante como PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA ou simplesmente Plano, será regido por este regulamento que estabelece as normas, pressupostos, condições e requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários nele previstos.</p>	<p>Art. 2º - O PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA RONDÔNIA ou simplesmente Plano, será regido por este regulamento que estabelece as normas, pressupostos, condições e requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários nele previstos.</p>	<p style="text-align: center;">Simplificação da redação</p>
<p>Art. 13 - A perda do vínculo empregatício com o patrocinador não importará no cancelamento de inscrição do participante que optar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da rescisão do contrato de trabalho, por manter sua condição de participante do Plano, na forma prevista no artigo 33.</p> <p>§ 1º - Não será considerado perda de vínculo empregatício:</p> <p>I - a transferência do participante para outro patrocinador deste Plano;</p> <p>II - o rompimento da relação de trabalho com um patrocinador e o estabelecimento de nova relação com o mesmo ou outro patrocinador deste Plano, no prazo de 90 (noventa) dias entre os dois eventos.</p> <p>§ 2º - Perderá a condição de participante autopatrocinado aquele que deixar de recolher as contribuições de sua responsabilidade à ENERGISAPREV, por prazo superior a 90 (noventa) dias.</p>	<p>Art. 13 - A perda do vínculo empregatício com o patrocinador não importará no cancelamento de inscrição do participante que optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da rescisão do contrato de trabalho, por manter sua condição de participante do Plano, na forma prevista no artigo 33.</p>	<p style="text-align: center;">Redução de prazo de opção pelos institutos</p>

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11

<p>Art. 21 - A renda mensal poderá ser requerida pelo participante, atendidas cumulativamente as seguintes condições:</p> <p>I - 60 (sessenta) meses, ininterruptos, de filiação ao Plano, como participante do Plano de Previdência, computados desde a data em que for deferido o seu requerimento de inscrição;</p> <p>II - ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos completos de idade; e</p> <p>III - ter se desligado do quadro de empregados da CERON.</p> <p>Parágrafo Único - Admitir-se-á a conversão de renda mensal proporcional, por equivalência financeira, a partir de 45 (quarenta e cinco) anos completos de idade.</p>	<p>III - ter se desligado do quadro de empregados do Patrocinador.</p>	<p>Alteração da razão social do patrocinador</p>
<p>Art. 28 - Poderá o participante que se desligar do patrocinador, tendo no mínimo três anos completos de contribuição a este Plano, optar pelo recebimento futuro da renda mensal diferida, nas condições previstas no artigo 21, obtida pela conversão do saldo de Conta Individual em Renda Mensal, por prazo indeterminado, enquanto houver recursos na Conta Individual.</p>	<p>Art. 28 – No prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do extrato a que se refere o parágrafo 3º do artigo 32, poderá o participante que se desligar do patrocinador sem preencher a elegibilidade ao benefício pleno programado, tendo no mínimo três anos completos de contribuição a este Plano, optar pelo recebimento futuro da renda mensal diferida, nas condições previstas no artigo 21, obtida pela conversão do saldo de Conta Individual em Renda Mensal, por prazo indeterminado, enquanto houver recursos na Conta Individual.</p>	<p>Inclusão do prazo de opção (Nota 785 da PREVIC)</p>

**Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11**

<p>§ 1º - Ao optar por essa adesão, não haverá a partir de então a cobertura dos benefícios não programáveis, em razão da interrupção do pagamento das contribuições necessárias para custeio desses benefícios.</p> <p>§ 2º - A opção pelo benefício proporcional diferido poderá ser revertida, antes do início do recebimento da Renda Mensal, pela solicitação do resgate de contribuições ou pela portabilidade do Saldo da Conta Individual.</p>	<p>§ 3º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido acarretará a cessação das contribuições para este Plano, exceção feita àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, fixadas no Plano Anual de Custeio, que serão deduzidas do saldo de Conta Individual.</p> <p>§ 4º - Em caso de invalidez ou morte no período de diferimento, o saldo de Conta Individual será pago ao Participante ou seus Beneficiários, conforme o caso, em prestação única, extinguindo-se os direitos e obrigações das partes junto ao Plano.</p>	<p>Possibilidade de dedução do custeio administrativo</p> <p>Inclusão do tratamento em caso de invalidez e morte no período de diferimento (Nota 785 da PREVIC)</p>
<p>Art. 30 - Entende-se por resgate, o instituto que faculta ao participante, antes de estar em gozo de qualquer benefício oferecido pelo plano, o recebimento de valor</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11

<p>decorrente do seu desligamento do plano de benefícios.</p> <p>§ 1º - O exercício do resgate implica a cessação dos compromissos do plano administrado pela entidade fechada de previdência complementar em relação ao participante e seus beneficiários.</p> <p>§ 2º - O participante poderá resgatar:</p> <p>a) 100% (cem por cento) dos saldos de Contas Básica e Adicional de Participante, deduzidos os custos administrativos e de custeio dos benefícios não programáveis, bem como o saldo acumulado a título de Serviço Passado do Participante;</p> <p>b) 1% (um por cento) do saldo da Conta Básica de Patrocinador e do saldo acumulado a título de Serviço Passado do Patrocinador, para cada mês de vínculo como participante deste Plano, limitado a 90% do Saldo de Conta Básica do Patrocinador e do saldo acumulado a título de Serviço Passado do Patrocinador, resultantes das contribuições vertidas em seu nome, deduzidos os custos administrativos e de custeio dos benefícios não programáveis; e</p> <p>c) valores portados constituídos em planos de previdência administrados por entidades</p>		
---	--	--

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11

<p>abertas de previdência complementar ou seguradoras.</p> <p>§ 3º - Os recursos constituídos em planos de entidades fechadas de previdência privada não poderão ser objeto de resgate, e sim das opções de portabilidade ou recebimento de benefício por este Plano.</p> <p>§ 4º - No caso de participante autopatrocinado, as parcelas vertidas ao Plano serão entendidas, em qualquer situação, como contribuições do participante, sendo deduzidas das mesmas os valores para custeio dos benefícios não programáveis e administrativo previstas no plano de custeio.</p> <p>§ 5º - Por solicitação do participante, a ENERGISAPREV pode adotar a forma de restituição parcelada, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, sendo o saldo de conta, enquanto existir, corrigido pela variação da cota.</p>	<p>§ 6º - A opção pelo Resgate deverá ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do extrato a que se refere o parágrafo 3º do artigo 32, ou a qualquer tempo, caso o Participante venha a requerer o cancelamento da sua inscrição após opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p style="text-align: center;">Nota 785 da PREVIC</p>
--	--	--

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11

<p>Art. 32 - A portabilidade é direito inalienável do participante, vedada a sua cessão sob qualquer forma.</p> <p>§ 1º - A portabilidade corresponde ao saldo da Conta Individual, deduzidas as despesas para custeio administrativo e benefícios não programáveis.</p> <p>§ 2º - O direito à portabilidade será exercido em caráter irrevogável e irretroatável, e a opção pela portabilidade somente poderá ser exercida:</p> <p>I - Após a cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador;</p> <p>II - Antes do participante implementar as condições estabelecidas para a elegibilidade do benefício de prestação programada e continuada oferecida pelo plano; e</p> <p>III - Após cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses de vínculo ao plano, inexistindo prazo de carência para recursos portados de outro plano de previdência complementar.</p> <p>§ 3º - A ENERGISAPREV, como entidade que administra o plano de benefícios originário fornecerá, mediante opção formalizada pelo participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, após a perda</p>	<p>II - Antes do participante entrar em gozo do benefício de prestação programada e continuada oferecida pelo plano; e</p> <p>§ 3º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias da ciência da perda do vínculo empregatício ou do requerimento do interessado, a ENERGISAPREV fornecerá ao Participante um extrato para subsidiar sua opção pelos institutos do</p>	<p>Adequação ao ambiente regulatório (Res. CGPC 06)</p> <p>Melhoria de redação (Nota 785 da PREVIC)</p>
--	--	--

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11

<p>do vínculo empregatício, ou da data de cessação das contribuições ao plano de benefícios ao qual esteja vinculado, extrato de portabilidade contendo o valor do direito acumulado, que não poderá ser inferior ao valor equivalente de resgate.</p> <p>§ 4º - As informações relacionadas no § 3º desse artigo se referirão à data da cessação do vínculo empregatício, exceto quando se tratar de participante na condição de autopatrocinado, caso em que as informações se referirão à data de cessação das contribuições para este Plano.</p> <p>§ 5º - Após o recebimento do extrato referido no § 3º desse artigo, o participante terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento do citado extrato, para protocolizar na ENERGISAPREV o correspondente Termo de Opção, sob pena de perder a condição de participante ativo, fazendo jus somente ao resgate de contribuições, nos termos do artigo 30.</p> <p>§ 6º - A ENERGISAPREV, como gestora do plano de benefícios originário, encaminhará à entidade de previdência privada gestora do plano de benefícios receptor, Termo de Portabilidade, devidamente preenchido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da protocolização do</p>	<p>Autopatrocinio, do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, contendo inclusive o valor do direito acumulado, que não poderá ser inferior ao valor equivalente de resgate.</p> <p>§ 5º - Após o recebimento do extrato referido no § 3º desse artigo, o participante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para protocolizar na ENERGISAPREV o correspondente Termo de Opção, sob pena de ter presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, ou, caso não tenha o tempo mínimo de contribuição ao Plano, de perder a condição de participante ativo, fazendo jus somente ao resgate de contribuições, nos termos do artigo 30.</p> <p>§ 6º - A ENERGISAPREV, como gestora do plano de benefícios originário, encaminhará à entidade de previdência privada gestora do plano de benefícios receptor, Termo de Portabilidade, devidamente preenchido, no prazo legal.</p>	<p>Redução do prazo de opção e adequação ao ambiente regulatório. (Nota 785 da PREVIC)</p> <p>Ajuste redacional.</p>
--	---	---

**Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11**

<p>mesmo pelo participante, indicando sua opção pela portabilidade.</p> <p>§ 7º - O direito acumulado para fins de portabilidade corresponde à totalidade de contribuições do participante e patrocinador, que corresponderá ao saldo de Conta Individual do participante, deduzidas as contribuições relativas aos benefícios não programáveis e para custeio administrativo do passivo do Plano.</p>		
<p>Art. 33 - O participante que tiver a sua relação de trabalho rompida, poderá, no prazo de até 90 (noventa) dias decorridos do efetivo rompimento, optar pela manutenção da sua inscrição no Plano, desde que assuma, além das suas, a contribuição básica devida pelo respectivo patrocinador, estabelecida no plano anual de custeio vigente no mês de competência.</p> <p>§ 1º - Na hipótese de suspensão do recebimento de remuneração, sem rompimento da relação de trabalho, o participante poderá, sob pena de cancelamento da inscrição, optar pelo instituto do autopatrocínio previsto neste artigo.</p> <p>§ 2º - A perda parcial de massa salarial poderá ser objeto de autopatrocínio, manifestando-se formalmente o participante em até 90 (noventa) dias decorridos da</p>	<p>Art. 33 - O participante que tiver a sua relação de trabalho rompida, poderá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do extrato a que se refere o parágrafo 3º do artigo 32, optar pela manutenção da sua inscrição no Plano, desde que assuma, além das suas, a contribuição básica devida pelo respectivo patrocinador, estabelecida no plano anual de custeio vigente no mês de competência.</p> <p>§ 2º - A perda parcial de massa salarial poderá ser objeto de autopatrocínio, manifestando-se formalmente o participante em até 60 (sessenta) dias decorridos da</p>	<p>Redução do prazo de opção. (Nota 785 da PREVIC)</p> <p>Redução do prazo de opção.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11

<p>efetiva perda, e assumindo, em consequência, as diferenças de contribuição de sua responsabilidade e as do patrocinador.</p> <p>§ 3º - O último salário de participação hipotético que servirá de base para cálculo da contribuição básica, será o último percebido pelo participante como empregado do patrocinador, atualizado anualmente pela variação do INPC calculado pelo IBGE, aplicado com um mês de defasagem, na data base do dissídio coletivo dos empregados do patrocinador, referente ao período decorrido após a última atualização anual.</p>	<p>efetiva perda, e assumindo, em consequência, as diferenças de contribuição de sua responsabilidade e as do patrocinador.</p> <p>§ 4º - O optante pelo Autopatrocínio poderá alterar o percentual de contribuição ao Plano nos meses definidos pela Diretoria Executiva da ENERGISAPREV, conforme previsão no plano de custeio, amplamente divulgado aos participantes.</p>	<p>Flexibilização da alteração da contribuição do autopatrocinado. (Nota 785 da PREVIC)</p>
<p>Art. 35 - O custeio dos benefícios previstos neste regulamento será realizado pelas seguintes fontes de receitas:</p> <p>I - Contribuições previdenciárias:</p> <p>a) considera-se contribuição básica mensal a contribuição previdenciária de caráter obrigatório e a contribuição adicional,</p>	<p>Art. 35 - O custeio dos benefícios previstos neste regulamento será realizado pelas seguintes fontes de receitas:</p> <p>I - Contribuições previdenciárias:</p> <p>a) considera-se contribuição básica mensal a contribuição previdenciária de caráter obrigatório e a contribuição adicional,</p>	

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11

<p>mensal ou esporádica, de cada participante, estipulada em 4,0% do salário de participação do participante, limitado ao SRB, e cumulativamente 13% do salário de participação do participante, na parte do salário de participação que exceder ao SRB;</p> <p>b) O SRB será atualizado anualmente, utilizando-se o mesmo índice de reajuste salarial definido no Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela patrocinadora, retroativo ao mesmo mês da data base de reajuste;</p> <p>c) contribuição básica mensal, de caráter obrigatório do patrocinador.</p> <p>II - Resultados dos investimentos dos bens e dos valores patrimoniais;</p> <p>III - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos incisos anteriores desse artigo;</p> <p>IV - Outras dotações facultativas do patrocinador, realizadas nas condições permitidas pela legislação vigente, desde que sejam recolhidas efetivamente antes da concessão dos benefícios estabelecidos no artigo 16 deste regulamento; e</p> <p>V - Contribuição relativa ao serviço passado, prevista no artigo 48, realizada pelo participante paritariamente com o Patrocinador.</p>	<p>mensal ou esporádica, de cada participante, estipulada em 4,0% do salário de participação do participante, limitado ao SRB, e cumulativamente 13% do salário de participação do participante, na parte do salário de participação que exceder ao SRB;</p> <p>b) O SRB será atualizado anualmente, utilizando-se o mesmo índice de reajuste salarial definido no Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela patrocinadora, retroativo ao mesmo mês da data base de reajuste;</p> <p>c) contribuição básica mensal, de caráter obrigatório do patrocinador.</p> <p>II - Resultados dos investimentos dos bens e dos valores patrimoniais;</p> <p>III - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos incisos anteriores desse artigo;</p> <p>IV - Outras dotações facultativas do patrocinador, realizadas nas condições permitidas pela legislação vigente, desde que sejam recolhidas efetivamente antes da concessão dos benefícios estabelecidos no artigo 16 deste regulamento; e</p> <p>V - Contribuição relativa ao serviço passado, prevista no artigo 48, realizada pelo participante paritariamente com o Patrocinador.</p> <p>§ 1º - Uma vez que o participante esteja em gozo de um dos benefícios estabelecidos no</p>	
---	---	--

**Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11**

<p>Parágrafo Único - Uma vez que o participante esteja em gozo de um dos benefícios estabelecidos no artigo 16 deste regulamento, cessará o recolhimento obrigatório das contribuições previdenciárias, exceto a contribuição para custeio administrativo, quando constar do plano anual de custeio, bem como a contribuição relativa ao serviço passado na situação prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 48.</p>	<p>artigo 16 deste regulamento, cessará o recolhimento obrigatório das contribuições previdenciárias, exceto a contribuição para custeio administrativo, quando constar do plano anual de custeio, bem como a contribuição relativa ao serviço passado na situação prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 48.</p> <p>§ 2º - Após a rescisão do vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, o Participante elegível deverá promover o pagamento de contribuição para custeio administrativo, conforme definido no plano anual de custeio, as quais serão deduzidas do saldo de Conta Individual.</p>	<p align="center">Renumeração</p> <p>Inclusão da obrigação dos elegíveis ao pagamento de contribuições para custeio administrativo</p>
<p>Art. 36 - A contribuição básica mensal, de caráter obrigatório, de cada participante, será destinada para custear, paritariamente com o patrocinador, os benefícios estabelecidos no artigo 16 deste regulamento.</p> <p>Parágrafo Único - O participante poderá optar semestralmente, por reduzir em 25% ou 50% o valor da contribuição básica mensal obrigatória reduzindo-se, em consequência, a contribuição paritária do patrocinador.</p>	<p>Parágrafo Único - O participante poderá alterar o valor da contribuição básica mensal obrigatória nos meses definidos pela Diretoria Executiva da ENERGISAPREV, ajustando-se, em consequência, a contribuição paritária do patrocinador, conforme previsão no plano de custeio, amplamente divulgado aos participantes.</p>	<p align="center">Flexibilização da alteração da contribuição do Participante (Nota 785 da PREVIC)</p>

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11

<p>Art. 37 - A contribuição mensal do respectivo patrocinador, será paritária com a dos participantes que não tenham o contrato de trabalho rescindido.</p> <p>§ 1º - As contribuições mensais dos participantes descontadas em folha pelo patrocinador, deverão ser recolhidas à ENERGISAPREV até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência.</p> <p>§ 2º - As contribuições mensais dos participantes autopatrocinados, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência.</p> <p>§ 3º - As contribuições mensais em atraso, referidas no parágrafo 1º e 2º, serão acrescidas de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês de atraso, devendo ser vertido para a conta individual do participante o valor do principal da parcela e para a Conta Coletiva para Custeio dos Benefícios não Programáveis, o valor correspondente aos juros e multas.</p> <p>§ 4º - A opção do valor de desconto para fins de cálculo da contribuição básica deverá ser semestral.</p>	<p>§ 4º - A opção de alteração do valor da contribuição básica deverá ser feita nos meses definidos pela Diretoria Executiva da ENERGISAPREV, conforme previsão no plano de custeio, amplamente divulgado aos participantes.</p>	<p>Flexibilização da alteração da contribuição do Participante (Nota 785 da PREVIC)</p>
---	--	--

**Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11**

<p>§ 5º - Não havendo manifestação formal, deverá ser mantida a última opção do participante.</p> <p>§ 6º - A contribuição adicional, de caráter eventual e voluntário, do participante ativo e do participante autopatrocinado corresponde a um valor livremente escolhido pelos mesmos, podendo ser efetuada a qualquer tempo, através da opção do participante.</p>		
<p>Art. 46 - Este regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Regulador competente.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Sistematização</p>
	<p>Art. 46 - As sobras de contribuições patronais verificadas na Conta Básica de Patrocinador e no saldo acumulado a título de Serviço Passado do Patrocinador, em razão de cancelamento de inscrição de Participantes, serão destinadas à constituição de um Fundo Previdencial para, prioritariamente, abater contribuições do Patrocinador, ou outra finalidade definida pelo Conselho Deliberativo, desde que não contrarie a legislação vigente.</p>	<p>Evidenciar que sobras patronais serão destinadas em favor dos patrocinadores, cf. Nota Técnica Atuarial.</p>
	<p>Art. 49 - A partir da data de aprovação desta alteração regulamentar pela autoridade governamental competente fica vedada a inscrição de novos Participantes neste Plano.</p>	<p>Fechamento do Plano (Nota 785 da PREVIC)</p>

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia
CNPB nº 2011.0015-11

	Art. 50 - Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data da publicação do ato de aprovação pela autoridade governamental competente.	Matéria tratada no art. 46 do texto vigente; adequação ao art. 17 da LC 109/01